



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00116, de 02 de junho de 2017.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, 84 e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00159/2017-16,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de V.G.M., membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para apuração de fatos descritos na Reclamação Disciplinar nº 1.00159/2017-16.
2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar prevista nos artigos 134, incisos II e III, c/c, 190, incisos VI e IX (**procedimento reprovável ou conduta que importe em desrespeito às leis em vigor , manter conduta pública e privada ilibada e compatível com o exercício do cargo e guardar decoro exigido por este, zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções**), da Lei Complementar n. 0416/2010, ensejando, por consequência, a aplicação da sanção disciplinar de **SUSPENSÃO**, nos termos do inciso III, do artigo 191 c/c o artigo 193, ambos da LC 0416/2010.
3. Indicar, para composição do rol de testemunhas (*artigo 89, parágrafo 2º, da Resolução nº 92/2013 - RICNMP*), as pessoas ao final elencadas, sem prejuízo de outras que o Relator entenda devam ser ouvidas no Processo Administrativo Disciplinar.
4. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89 e seus parágrafos, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
5. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00159/2017-16 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.
6. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
7. Determinar, por fim, em atenção à nova redação dada ao art. 77, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional, a submissão da instauração do feito a referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na primeira sessão subsequente, quando será apreciado com preferência, notificando-se pessoalmente o acusado.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Rol de Testemunhas:

- a) S. R. G. M., FL.30 (RD)
- b) L. A. D. J., FL.79 (RD)
- c) J. M. C., FL.32 (RD)
- d) F. K. J., FL.26 (RD).

Publique-se por extrato a presente portaria. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília – DF, 2 de junho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público